



CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2014/2015

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO que entre si celebram de um lado o Sindicato Patronal de Camaçari e Região, CNPJ: sob numero 09.813.195/0001-63, do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de CAMAÇARI E DIAS D'ÁVILA -BA CNPJ 16.110.199/0001-40, representado neste ato pelo seu Presidente no município de Camaçari e Dias D'Ávila, devidamente autorizado pôr sua assembléia, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Reajuste Salarial: As empresas concederão aos seus empregados, com salário acima do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de Março de 2014.

a) 7,00 %(sete virgula zero por cento), igual ao coeficiente bruto de 7,00 a ter vigência a partir de 01 de março de 2014, incidente sobre o salário praticado em 01 de Março de 2013, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de 01 de Março de 2014 e se, após a correção, ele for inferior ao praticado no mês anterior, prevalece, o salário que a empresa vinha praticando e, em caso contrário, se for maior, passa ele a ser salário do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Piso Salarial: A partir de 01 de Março de 2014, garantido o piso salarial:

a) R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses na mesma empresa que exercem as funções de vigia, officeboy, faxineiro, entregador, copeiro, empacotador, servente e similares, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo;

b) R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido de tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Triênio – A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por



cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA QUARTA – Quebra de Caixa – A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses e 10% (dez por cento) do respectivo salário, aos que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados ou sem provisão de fundo, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – Empregados Comissionados - Os empregados que receberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregados anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses dividido por 12 (doze);
- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, a entender às regras da empresa;
- d) O empregado remunerado por comissão terá garantido à percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- e) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- f) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionados, o cálculo para pagamento do triênio, obedecerá

2



aos seguintes critérios: Através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio; para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitadas os limites impostos e explicitados na cláusula quarta, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Estabilidade Provisória – com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante: Desde a notificação da gravidez, por escrito, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;
- b) Pré-aposentado: Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) Acidentado: Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA SETIMA – Uniformes – As empresa, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente, 03 (três) uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA OITAVA – Jornada dos Comerciantes – A jornada normal do Comerciante permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitido a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- c) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras do Comerciante serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem por cento) nas excedentes, ressaltando-se as do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02:00 (duas horas).

3



PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) o sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O parágrafo terceiro é inaplicável aos empregados vigilantes, para os quais se aplicam o art. 73 da CLT.

PARAGRAFO QUINTO – Os empregados que trabalharem domingo e feriados receberão as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 8º Parágrafo 1º ou optarem por folga compensatória em escala a serem elaborada pela empresa nos 30 dias subseqüentes.

PARAGRAFO SÉTIMO – CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DIAS DE FERIADOS E DOMINGOS

a) As Empresas que tiver mais de 11(onze) empregados integrantes da Categoria Profissional do Comércio que laborarem os dias de feriados receberão uma bonificação de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória. E para os que laborarem nos domingos receberá uma bonificação de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória.

b) Além das bonificações estabelecidas no item anterior "letra a", os empregados, que trabalharem nos dias de feriados e domingos sem distinção, terá direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte, e sendo a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurado alimentação ou valor igual a R\$15,00 (quinze reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

c) Aqueles empregados que ultrapassarem a carga horária de 06 (seis) horas nesses domingos, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 100%.

d) As empresas que tiver de 01 a 10 empregados que trabalharem em dias de domingo e feriados no horário máximo de 06 horas terá sua jornada de trabalho, remunerada como extraordinária com o pagamento do adicional de 100% (cem por cento), podendo a empresa transformar, essa remuneração em folga compensatória a ser concedida até 18 dias corridos em que ocorreu o feriado, se assim for, prevalecerá a remuneração pelas horas extras trabalhadas.



e) E para os empregados que trabalharem nos domingos terá folga compensatório, a ser concedida até o último dia útil da semana dos domingos do mês trabalhado.

f) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada domingo trabalhado, um de folga, ressaltando os domingos que antecedem dias das mães, namorados, São João, dias dos pais, dias das crianças e Natal, ficando estes assegurados para cada dois domingos, um de folga.

g) Não haverá trabalho nos feriados: 1º de maio, 7 de setembro, 25 de dezembro/2014 e 1º de janeiro/2015 consulta popular, plebiscito popular ou eleição Executiva Federal, Estadual, Municipal e Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

h) Período de carnaval não funcionarão as empresas no domingo, segunda e terça de carnaval (exceto em shopping), retornando quarta-feira de cinzas às 9,00hs, ficando a compensação da segunda-feira de carnaval a se compensada posteriormente no domingo que antecede o São João, ou através de banco de horas.

CLÁUSULA NONA – Empregados Estudantes – O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

b) Atendidas às suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;

c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Homologação – A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios;

a) Empregados com mais de 45 anos de idade, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2011, só serão beneficiados nos termos da letra "a", após 04 (quatro) anos de efetivos trabalhos na mesma empresa.



a) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter no empregado ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter outro empregado.

b) Desde que solicitado por escrito, as empresas fornecerão carta de referência;

c) No ato da quitação da TRCT as empresas fornecerão os seguintes documentos: Aviso Prévio assinado ou Carta de Pedido de Demissão, Carta de Referência, ASO, Rais, CTPS atualizada e dada baixa, a relação dos salários de contribuição (formulários SB-13) PPP, Seguro Desemprego em duas vias, contrata cheques, extrato analítico no FGTS.

d) Fica assegurado no ato da Homologação, o empregador apresentar os seguintes documentos:

a – Contrato Social e Cópia CNPJ

b)-Certidão Junta Comercial

c) Certidão de Regularidade Sindical LABORAL e PATRONAL

d) Apresentar os cinco últimos anos de recolhimento SINDICAL LABORAL e PATRONAL em caso de empresa que não esteja no regime do Simples.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Filiação / Divulgação – Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dirigentes Sindicais / Representantes Sindicais – As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais liberará apenas um para ficar à disposição do sindicato dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Substituição – Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Multa – Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for de cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Taxas Assistenciais – Serão pagas aos Sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

a) Em favor do Sindicato dos Empregados - Os empregadores descontarão dos seus empregados R\$13,00 (treze reais) nos meses de ,abril,maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2014 Janeiro, fevereiro de 2015.

a.1 - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e recolher em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes até dia 10 do mês subseqüentes ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

a.2 - O empregado pode opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até, 20 (Vinte) dias,contados apartir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados,domingos e feriados, responsabilizando-se ainda, a informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena da efetivação do desconto enfocado.

a.3 - **DESCONTO DE MENSALIDADES** - As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do Sindicato Laboral, poderão com anuência. Prévia destes, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente, fornecida diretamente pelo Sindicato.

a. 5 - Em favor do Sindicato Patronal – SINCOMCAM: Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas quer sejam associados ou não, deverão recolher em favor do SINCOMCAM/Camaçari, Sendo o Primeiro pagamento com vencimentos em 30/05/2014, taxa da contribuição Sindical com tabela: a contribuição assistencial nos valores máximos, conforme tabela a seguir:

a) Capital Social até R\$ 10.000,00, parcela anual R\$120,00 (cento e vinte reais)

b) Capital Social de R\$ 10.000.01 a R\$ 300.000,00 parcela anual de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)



- c) Capital Social acima de R\$ 300.000,01, a parcela anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

OBS: Ficam as empresas obrigadas a informar na guia o numero de empregado de acordo com a declaração anual da rais (Decreto 76.9000 de 23 de dezembro de 1975.

a.5) Os boletos poderão ser emitidas através do nosso site

<http://sincomcam.sicomercio.org.br>

ou encaminhadas pelo SINCOMCAM aos comerciantes através Correios eletrônicos os ou através depósito no Banco Bradesco Agencia 0826- 5 C/C 0078881-3, multa de 2% acrescido de juros de 0,5% ao dia.

PARAGRAFO UNICO – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo convencionado no parágrafo primeiro tomará por base o Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Compensação – Os empregados integrantes da Categoria Profissional do Comércio que trabalharem nos dias de feriados e domingos serão remunerados de acordo com a legislação e convenção vigentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Poderá o empregado optar por folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos 30 (Trinta) dias subseqüentes e ou conforme disciplina o parágrafo 2º do artigo 59º da Consolidação das leis do trabalho e na consonância do disposto na LEI 9.601, de 21 (Vinte e um) de janeiro de 1.998 regulamentada pelo decreto 2.490 publicada no D.O.U. de 05 (Cinco) de Fevereiro de 1.998, poderá ser instituída pela empresa, a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal, realizadas por cada trabalhador no exercício de suas respectivas funções desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites:

I) A Compensação através da concessão de folga dos dias trabalhados se dará

considerando para cada hora em excesso uma hora de folga.

II) A adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador.

III) Apuração das horas fica limitada ao período de 30 (trinta) dias e a compensação será efetuada em período máximo de 60 dias, contados a partir do final de cada apuração.

IV) Será permitida a compensação antecipada de horas a serem trabalhadas posteriormente, desde que seja com o consentimento expresso do trabalhador.

8



V) Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido no Item "III" deste parágrafo para compensações através de folgas obriga-se a empresa ao pagamento das horas excedentes trabalhadas, de uma única vez junto com o pagamento do mês de extrapolação acrescidas do percentual de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Dia do Trabalhador Comerciário – O dia 20 de Outubro de 2014 será considerado "DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO", não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Atestados Médicos e Odontológicos – Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do Sindicato dos empregados ou por médico de Plano de Saúde, contratados pela empresa ou pelo empregado e instituição que mantenham convênio com instituto nacional da Previdência Social.

CLÁUSULA DECIMA NONA – Cursos e Concursos ou Eventos Afins – O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico do ramo de atividade do Comércio e no interesse deste, sem que ocorra prejuízo salarial, e de ciência ao empregador no prazo mínimo de 48 horas, condicionada à comprovação de inscrição e posterior apresentação, pelo empregado do certificado de participação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo sindicato dos empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos Contracheques – Fica assegurado aos empregados fornecimento de comprovante de pagamento de salário pelo empregador, através de contracheques, discriminando as parcelas percebidas bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Política de emprego e Requalificação Profissional – As entidades acordantes instituem nesta data uma Comissão Paritária Objetiva, com o fito de em 90 (noventa dias) elaborarem a formulação de proposta e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e Requalificação ao profissional, sendo priorizado o desemprego e comerciário que necessitem de reciclagem profissional para, ser apresentado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Prevenção – O Sindicato patronal em parceria com o Sindicato dos Empregados, comprometem-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças



ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc., mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Trabalho Infantil – As empresas se comprometem em atuarem junto aos fornecedores, no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Abono de Falta – As empresas não farão desconto nos salários dos empregados em acordo o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documento comprobatório, nas seguintes situações:

- a) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas declaradas em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até três dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por cinco (05) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, a cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Véspera de Natal e Ano Novo – Nos dias 24 e 31 de dezembro, espera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo às 20:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Feriado – Os trabalhadores que tenham jornada de trabalho em regime de turno e que venham a trabalhar em dias considerados feriados municipal, estadual ou federal, terão as horas laboradas consideradas como extraordinárias, ou folga compensatória.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

As empresas remeterão ao SINCOMCAM-BA e ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Camaçari e Dias D'Ávila, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição patronal e laboral, que tem seu vencimento em 31 de janeiro e 30 de abril de cada, respectivamente, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral com a relação dos empregados correspondente ao recolhimento, devidamente quitada.

O SINCOMCAM – Sindicato Patronal de Camaçari e região e o Sindicato dos Empregados do Comércio de Camaçari e Dias D'Ávila, encaminharão ao ministério do trabalho a relação das empresas que não comprovarem o

10



recolhimento da Contribuição Sindical, através da relação nominal das empresas inadimplentes, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo de entrega da relação. Na falta de comprovação do pagamento da contribuição do SINCOMCAM e o Sindicato dos Empregados do Comercio de Camaçari e Dias D'Ávila,, também promoverão a cobrança judicial do debito, além de poder adotar outras medidas que julguem necessárias, quando solicitado pelas entidades.

VIGESIMA OITAVA _ CERTIDÃO DE REGULARIADE SINDICAL Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta Certidão será expedida em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação e terá validade de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal e Laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas ao Sindicato Patronal e Laboral;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 60 (sessenta) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite, pregão, tomada de preços ou outra forma de licitação, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Solicitada pela empresa interessada a Certidão prevista no caput desta cláusula, e estando a empresa regular com o cumprimento de suas obrigações Sindicais, ficam os Sindicatos convenientes obrigados a expedi-la no prazo aqui estabelecido, sob pena de arcar com multa correspondente a um salário base do vigente por cada dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula só será obrigatória após os Sindicatos convenientes estabelecerem a sua regulamentação, que deverá ocorrer num prazo de

11



até 60 dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DO JOVEM APRENDIZ- os empregados jovens aprendizes terão como base salarial, o salário mínimo vigente e serão regidos pelos seguintes dispositivos:

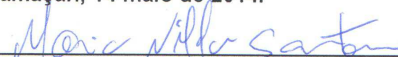
- a)-A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04(quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma), para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação;
- b)- A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06(seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1(uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas às atividades práticas e teóricas, sendo vedada a prorrogação.
- c)- É vedado ao jovem aprendiz fazer horas extras;
- d)- É defeso o trabalho do aprendiz aos domingos, feriados e ao trabalho noturno;
- e)- As férias do aprendiz deverão coincidir com as férias escolares;

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE AGUA – As empresas fornecerão água potável de boa qualidade aos seus empregados sem qualquer ônus.

VIGESIMA NONA – DATA BASE – Fica a data base da categoria em 01 de março vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 01 de março de 2014 ate 28 de fevereiro de 2015

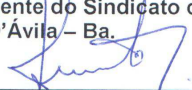
CLAUSULA TRIGESSIMA – As entidades subscritoras dessa convenção poderão, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho, e pôr estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari, 14 maio de 2014.


MARIA NILDA SANTANA

CPF: 372.635.365-87

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comercio de Camaçari e Dias D'Ávila – Ba.


JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

PRESIDENTE SINCOMCAM

CPF: 096.908.835-34



Sincomcam
Sindicato Patronal do Comércio de Cerveja e Bebidas

Gillene Rodrigues de Santana
GILLENÉ RODRIGUES DE SANTANA
DIRETOR SINCOMCAM
CPF: 175.524.785.00

Dr. Danilo Oliveira Costa
Dr. Danilo Oliveira Costa
OAB- 19.309

Dr. Crecencio Santana Filho
Dr. Crecencio Santana Filho
OAB - 9543

[Handwritten signature]